



Proc. 67.098

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 953**

Prevê desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU por transferência de veículo para Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Será concedido desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU a todo proprietário ou arrendatário de veículo automotor que efetuar transferência do registro do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN de Jundiaí.

Parágrafo único. O desconto será concedido:

I – no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor pago a título de IPVA;

II – apenas uma vez por veículo transferido válido apenas para um imóvel;

III – no caso de o proprietário do veículo ser, em relação ao imóvel objeto do benefício:

a) proprietário; ou

b) locatário que responda pelo pagamento do IPTU; ou

c) cônjuge ou parente até o terceiro grau do proprietário ou locatário;

IV – mediante requerimento do interessado acompanhado de cópia de documento que comprove:

a) em relação ao veículo:

1. título de propriedade;

2. transferência;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PLC nº. 953 - fls. 2)

3. recolhimento do IPVA;
- b) em relação ao imóvel objeto do benefício:
  1. título de propriedade;
  2. lançamento do IPTU (carnê) em nome do proprietário;
  3. se locado, contrato de aluguel com cláusula que estipule o pagamento do IPTU pelo locatário;
  4. se parente do proprietário ou locatário, comprovante desse vínculo.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e catorze (11/06/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*